



RESOLUÇÃO Nº 165/2022-CI/CCS

CERTIDÃO

Certifico que a presente resolução foi afixada em local de costume, neste Centro, no dia 12/09/2024.

Kleber Guimarães.
Secretário.

Aprova Regulamento do PROEF.

Considerando o contido no Ofício nº 001/2022-PROEF.
Considerando o disposto no Inciso XVII do Art. 48 da Resolução nº 008/2008-COU.
Considerando o contido no eProtocolo nº 19.780.229-4.

O CONSELHO INTERDEPARTAMENTAL DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE APROVOU E EU, DIRETOR, SANCIONO A SEGUINTE RESOLUÇÃO:

Art. 1º Aprovar alterações no Regulamento do Curso de Mestrado em Educação Física – Modalidade Mestrado Profissional em Rede Nacional, conforme anexo, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a Resolução nº 040/2018-CI/CCS e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 07 de dezembro de 2022.

Prof. Dr. Miguel Machinski Junior.
Diretor.

ADVERTÊNCIA:

O prazo recursal termina em 19/09/2024. (Art. 95 - §1º do Regimento Geral da UEM)



ANEXO

REGULAMENTO DO CURSO DE MESTRADO EM EDUCAÇÃO FÍSICA MODALIDADE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL PROEF

TÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 1º O Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF) tem como objetivo o aperfeiçoamento de professores de Educação Física, prioritariamente em exercício da docência no Ensino Infantil, Fundamental e Médio na rede pública de ensino, com o intuito de contribuir para a melhoria da qualidade da educação no País.

Art. 2º O PROEF é um curso semipresencial com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), que conduz ao título de Mestre em Educação Física. O curso é coordenado pela Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho (UNESP) e integrado por Comissões Acadêmicas Locais vinculadas a uma ou mais Instituições de Ensino Superior.

§1º Denomina-se Instituição Associada a Instituição de Ensino Superior que integra o PROEF;

§2º Denomina-se Comissão Acadêmica Local o conjunto de professores de uma ou mais Instituições do Ensino Superior numa determinada localidade, que é responsável pela coordenação e execução do curso.

Art. 3º O PROEF tem como área de concentração a “Educação Física Escolar”, com as seguintes linhas de pesquisa:

Linha I: Formação, intervenção e profissionalidade docente.

Linha II: Abordagens metodológicas e processos de ensino e aprendizagem.

Art. 4º O PROEF, para fins operacionais, estrutura-se em três níveis:

I – Conselho Superior;

II – Conselho Gestor;

III – Colegiado de Curso;

Parágrafo único: O Conselho Gestor pode criar comissões temáticas de acordo com as necessidades do PROEF.

Art. 5º O Conselho Superior constitui instância consultiva, normativa e deliberativa, integrado pelos seguintes membros:

I – Representante da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional, indicado pelo seu dirigente máximo;

II – Representante da Diretoria de Educação Básica da CAPES;

III – Representante do Conselho Gestor;

§1º Cada membro desse Conselho tem mandato de quatro anos, permitida uma recondução;

§2º O presidente do Conselho Superior é escolhido entre os seus integrantes.



Art. 6º São atribuições do Conselho Superior:

- I - acompanhar a implantação do PROEF, atentando para a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - aprovar alterações pertinentes à área de concentração, às linhas de pesquisa e à matriz curricular;
- III - decidir sobre o descredenciamento de Instituições Associadas que não atendam aos parâmetros do PROEF;
- IV - aprovar o número de vagas para cada processo seletivo em conformidade com o quadro de docentes permanentes de cada Instituição Associada;
- V - definir as normas de distribuição de bolsas de estudo, contemplando todas as Instituições Associadas de forma igualitária;
- VI - coordenar o processo de autoavaliação, ao longo do triênio.

Art. 7º O Conselho Gestor constitui instância normativa e executiva, integrado pelos seguintes membros:

- I – Coordenador Geral, seu presidente, indicado pela Instituição Associada Coordenadora da Rede Nacional dentre os docentes do PROEF;
- II – Coordenador Adjunto, indicado pelo Coordenador Geral, dentre os docentes do PROEF;
- III – Dois professores integrantes do PROEF, escolhidos por seus pares.

Parágrafo único: Cada membro desse Conselho tem mandato de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 8º São atribuições do Conselho Gestor:

- I - coordenar a execução e organização das ações e atividades do PROEF, visando a sua excelência acadêmica e administrativa;
- II - propor alterações, quando necessárias, pertinentes à estrutura acadêmica;
- III - elaborar e encaminhar, ao Conselho Superior, o relatório anual das atividades desenvolvidas;
- IV - organizar o encontro anual dos participantes do PROEF;
- V - coordenar a elaboração e a realização dos Exames Nacionais de Acesso;
- VI - coordenar a elaboração e a distribuição de material didático;
- VII - definir o calendário anual para as atividades acadêmicas;
- VIII - propor ao Conselho Superior modificações no presente Regimento;
- IX - designar os membros das comissões temáticas necessárias ao processo de implementação e acompanhamento do PROEF.

Art. 9º O Colegiado de Curso de cada Instituição Associada (e que na UEM denomina-se Conselho Acadêmico de Curso) constitui instância deliberativa e executiva, sendo integrado por, no mínimo, quatro membros escolhidos na forma definida pelos seus respectivos Regimentos, sendo:

- I – Coordenador, seu presidente;
- II – Vice-Coordenador;
- III – Representação Docente;
- IV- Representação Discente.

Art. 10 Compete ao Colegiado de Curso:



I - reunir-se periodicamente, por convocação do coordenador ou a pedido, por escrito, de dois terços dos seus membros, sob a presidência do coordenador, com a maioria de seus membros em primeira convocação, ou com qualquer número de presentes em segunda convocação, e deliberar por maioria de votos dos presentes;

II - propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;

III - designar os representantes locais das disciplinas obrigatórias, dentro do seu corpo docente;

IV - decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;

V - deliberar sobre a composição dos quadros de docentes do Programa nas categorias: permanentes, colaboradores e visitantes;

VI - credenciar e descredenciar docentes segundo critérios estabelecidos pelo PROEF nacional repassando ao conselho Gestor.

VII - aprovar a atribuição de orientações conforme regulamento do PROEF.

VIII - propor alterações curriculares e submetê-las à apreciação do Conselho Interdepartamental (CI);

IX - aprovar, conforme regulamentado, projetos de dissertação e tese;

X - aprovar ementas, programas de disciplinas, carga horária, número de créditos e critérios de avaliação de disciplinas e o calendário acadêmico do Programa;

XI - designar professores integrantes do quadro docente do Programa para proceder à seleção dos candidatos e aprovar as normas e editais de seleção de acordo com resolução específica sobre processos seletivos, exceto em situações específicas dos programas em rede ou associados;

XII - aprovar a Banca Examinadora do Trabalho de Conclusão, e do Exame de Qualificação quando pertinente;

XIII - apreciar e propor convênios com entidades públicas ou privadas de interesse do Programa;

XIV - acompanhar as atividades do Programa nos departamentos ou em outros setores;

XV - propor ao Conselho Interdepartamental (CI) aprovação de normas ou suas modificações;

XVI - julgar recursos e pedidos;

XVII - analisar e decidir sobre aproveitamento de estudos, em disciplinas cursadas em Programas Stricto Sensu, equivalência de créditos, dispensa de disciplinas, assim como sobre outras questões referentes à vida acadêmica do pós-graduando;

XVIII - homologar os resultados dos exames de suficiência em língua estrangeira;

XIX - interagir com instituições afins e órgãos de fomento em aspectos relacionados às atividades da pós-graduação;

XX - deliberar sobre a distribuição de recursos orçamentários e financeiros do Programa de Pós-Graduação;



XXI - aprovar e propor modificações no Regulamento do Programa

TÍTULO II DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROEF UEM

Art. 11 O Curso de Mestrado em Educação Física – Modalidade Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROEF-UEM) rege-se pela legislação correspondente a esse grau de ensino, pelo Estatuto, pelo Regimento Geral e pelos Regulamentos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade Estadual de Maringá (UEM), bem como pelo presente regulamento.

§1º O PROEF-UEM está vinculado ao Departamento de Educação Física (DEF), do Centro de Ciências da Saúde (CCS) da UEM.

§2º É facultado a docentes de outros departamentos ou instituições, sob responsabilidade da coordenação do Conselho Acadêmico Local, ministrar disciplinas, realizar seminários, participar de bancas de qualificação e de defesa de dissertação, realizar pesquisas em conjunto com os professores do PROEF-UEM, bem como participar de outras atividades que vierem a ser previstas pelo Conselho Acadêmico do programa.

TÍTULO III DA COMISSÃO ACADÊMICA LOCAL

Art. 12 A coordenação do PROEF-UEM cabe à uma Comissão Acadêmica, denominada Conselho Acadêmico, constituída de:

- I – Quatro membros, escolhidos entre os professores e/ou pesquisadores do quadro permanente do programa;
- II – Um representante do corpo discente do programa.

§1º Os membros do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM, previstos no Inciso I, incluídos o coordenador e o coordenador adjunto, são escolhidos em reunião de câmara departamental constituída.

§2º O representante discente é escolhido pelos acadêmicos do programa.

Art. 13 A estrutura e o funcionamento do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM respeitam as seguintes condições básicas:

- I - o coordenador e coordenador adjunto são eleitos para um mandato de dois anos, permitida uma recondução;
- II - o mandato dos representantes discentes é de um ano, permitida uma recondução;
- III - o mandato dos representantes docentes é de dois anos, sendo permitida reconduções;
- IV - o coordenador adjunto substitui o coordenador em suas faltas ou impedimentos;
- V - nas faltas e impedimentos do coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o membro do CA mais antigo na docência na UEM e no caso de impossibilidade desse segue linha sucessória pelo critério de antiguidade;



VI - no caso da vacância simultânea dos cargos de coordenador e coordenador adjunto, assume a coordenação o docente indicado conforme o inciso V deste artigo para no prazo de 30 dias convocar eleição para provimento dos cargos vacantes com um novo mandato;

VII - no caso da vacância do cargo de coordenador adjunto, fica à cargo do CA a decisão sobre o provimento ou não do cargo até o final do mandato do coordenador.

Art. 14 A eleição de novos membros do Conselho Acadêmico, visando a sua renovação, deve ser convocada por seu coordenador ou, em sua falta ou impedimento, por seu substituto, até 30 dias antes do término do mandato dos membros em exercício.

Art. 15 O corpo docente permanente e a representação discente do PROEF-UEM compõem uma câmara, presidida pelo coordenador do Conselho Acadêmico, convocada em caráter ordinário antes do início de cada período letivo a fim de discutir a programação das atividades do PROEF-UEM.

Art. 16 São atribuições do coordenador do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM:

- I - coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do Programa;
- II - convocar e presidir as reuniões do CA, estabelecendo as pautas destas;
- III - promover ações com a finalidade de obter recursos humanos e materiais para suporte do desenvolvimento das atividades do Programa de Pós-Graduação;
- IV - executar as deliberações do CA;
- V - elaborar relatórios exigidos pelos órgãos oficiais de acompanhamento do PROEF-UEM;
- VI - expedir atestados e declarações relativas às atividades do Programa de Pós-Graduação;
- VIII - convocar a eleição dos membros do CA;
- VIII - administrar os recursos financeiros do Programa;
- IX - participar de outras atividades que se fizerem necessárias e que possuam relação com a pós-graduação;
- X - integrar o CI do Centro de Ensino afeto ao Programa e o CEP.

Art. 17° A coordenação do PROEF-UEM conta com uma secretaria geral, localizada na UNESP, e uma secretaria local, junto à UEM a qual compete:

- I - Organizar e manter atualizados os dados dos alunos e dos professores do curso;
- II - Organizar e guardar os diários de classe das disciplinas e demais documentos do curso, incluindo correspondência recebida e cópia da correspondência expedida;
- III - Executar os procedimentos de matrículas de novos alunos, qualificação e defesa final, e demais atividades inerentes ao funcionamento pedagógico e interno do curso;
- VI - Realizar atendimento e prestar informações ao público interno e externo;
- V - Organizar os processos a serem submetidos aos órgãos administrativos



- superiores da UEM e PROEF;
- VI - Elaborar ofícios, relatórios, editais e convocações e demais documentos atinentes à vida do curso;
 - VII - Secretariar e redigir atas das reuniões do Conselho Acadêmico e demais reuniões no âmbito do curso;
 - VIII - Encaminhar aos órgãos competentes a documentação necessária para o registro e o controle acadêmico;
 - XI - Desempenhar outras atribuições inerentes à área de atuação da Secretaria.

TÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 18 O corpo docente do PROEF-UEM é formado por docentes, com grau de doutor em Educação Física, Educação ou áreas afins, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pela Comissão Acadêmica Nacional e homologados pelo Comitê Gestor.

Art. 19 O processo e os prazos de credenciamento e descredenciamento de docentes são definidos pelo Conselho do PROEF-UEM, com base na produção científica e, atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela UNESP e pela CAPES/MEC, observado o disposto no Regimento do Mestrado Profissional em Educação Física em Rede Nacional (PROEF).

Art. 20 As condições para o ingresso de docentes no corpo docente permanente do Programa são estabelecidas por Instrução Normativa do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM.

Art. 21 Solicitações de credenciamento de novos docentes devem ser encaminhadas ao Conselho acadêmico com os respectivos currículos e justificativas, para aprovação.

Art. 22 O descredenciamento de docentes é feito pelo Conselho Acadêmico Local, segundo as recomendações do Conselho Acadêmico Nacional e da CAPES, disciplinado por meio de resolução específica do programa.

Art. 23 O número máximo de orientandos por orientador é de 8 (oito), levando-se em consideração todos os Programas nos quais o orientador estiver credenciado.

§1º O número máximo de orientandos por orientador pode ser modificado de acordo com a produção científica do orientador e diretrizes da Coordenação da Área da CAPES ao qual o programa pertence;

§2º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas Minter e Dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

Art. 24 O corpo docente do PROEF-UEM é constituído por docentes permanentes e colaboradores, atendida a exigência mínima do título de doutor e produção acadêmica pertinente.



§1º O núcleo permanente do PROEF-UEM, conforme critérios estabelecidos no artigo 20º.

§2º Os professores colaboradores devem atender ao estabelecido em portaria da CAPES editada para tal fim.

§3º A proporção entre docentes permanentes e colaboradores do quadro de professores do PROEF-UEM deve obedecer ao previsto no Documento da Área 21.

§4º Integram a categoria de docentes permanentes os docentes que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – ter experiência na formação de recursos humanos;

II – ter comprovada experiência docente em cursos na formação continuada/voltada para a Educação Básica;

III – ter experiência em orientação acadêmica na área de concentração/linha de pesquisa da proposta, com, no mínimo, 3 orientações concluídas;

IV – ter produção científica nos últimos três anos de, no mínimo, 3 produtos incluindo artigos, livros e/ou capítulos de livros na área de concentração/linha de pesquisa da proposta;

V – ter produção intelectual coerente com a proposta do programa.

§5º Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de alunos, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a Instituição.

TÍTULO V DAS NORMAS ACADÊMICAS PARA O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I DO REGIME DIDÁTICO-PEDAGÓGICO

Art. 25 O regime didático do Mestrado em Educação Física - modalidade Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROEF-UEM) é de créditos.

Art. 26 O primeiro dia letivo do calendário escolar deve ser considerado como referência para a contagem de todos os prazos estabelecidos nesse regulamento.

Art. 27 Para atender às exigências de planejamento didático e administrativo, o ano letivo do Programa de Pós-graduação é organizado em períodos, assim definidos:

I - primeiro semestre, correspondente aos meses de março a julho;

II - verão, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro.

Art. 28 É obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) das atividades presenciais e semipresenciais programadas na disciplina.



Art. 29 É facultado ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina no prazo máximo transcorrido 1/3 da disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à Secretaria do Programa, de acordo com o estabelecido no calendário acadêmico.

Parágrafo único: O aluno regular deve ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina.

CAPÍTULO II DA MATRIZ CURRICULAR

Art. 30 A matriz curricular do Mestrado em Educação Física – modalidade Mestrado Profissional em Rede Nacional (PROEF-UEM) é constituída de créditos, obtidos por meio de disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas, qualificação e defesa de dissertação.

Art. 31 Para a obtenção do título de Mestre pelo PROEF-UEM o aluno deve:

I – integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional, na seguinte proporção:

- a) 63 (sessenta e três) créditos na elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente;
- b) 28 (vinte e oito) créditos em disciplinas;
- c) 10 (dez) créditos em atividades complementares.

II – comprovar, por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência, a proficiência em língua estrangeira, na inscrição ou antes do exame de qualificação.

- a) os comprovantes de proficiência aceitos para esse fim são definidos por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

III – ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

IV – ser aprovado na defesa de dissertação no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo único: O PROEF-UEM pode fazer uma oferta complementar de disciplinas eletivas, mediante aprovação prévia do Comitê Gestor.

Art. 32 Cada disciplina obrigatória e eletiva tem uma Comissão de Coordenação designada pelo Conselho Gestor da rede nacional.

Parágrafo único: A cada Comissão de Coordenação das disciplinas obrigatórias caberá articular o conteúdo programático e sua condução metodológica, procurando garantir a unidade da proposta.

Art. 33 Dentro do prazo estabelecido no calendário acadêmico, o candidato selecionado deve requerer sua matrícula na Secretaria do PROEF-UEM.

Art. 34 A cada semestre, o aluno matriculado no Programa deve obrigatoriamente inscrever-se em atividades definidas pelo Conselho Gestor em consonância com o Colegiado de Curso.



Art. 35 Solicitações de trancamento de disciplina ou matrícula são avaliadas pelo Conselho acadêmico de Curso, observando o previsto na legislação vigente e nas normas Institucionais.

§1º Não é permitido o trancamento de uma mesma disciplina mais de 1 (uma) vez.

§2º O aluno bolsista que trancar a matrícula tem sua bolsa de estudos cancelada, exceto nos casos previstos em lei.

CAPÍTULO III DO EXAME NACIONAL DE ACESSO

Art. 36 O Exame Nacional de Acesso ao PROEF-UEM é regido por edital específico elaborado pelo Conselho Superior do PROEF.

Art. 37 O candidato ao Exame Nacional de Acesso deve ser professor diplomado em curso de licenciatura em Educação Física, reconhecido pelo Ministério da Educação, e estar, prioritariamente, em exercício da docência na Educação Básica rede pública de ensino.

Parágrafo único: Excepcionalmente podem participar do curso egressos dos cursos de formação de professores (licenciatura) em Educação Física reconhecidos pelo MEC.

Art. 38 A admissão de discentes no PROEF-UEM se dá por meio da sua aprovação no Exame Nacional de Acesso, que é constituído por uma prova escrita elaborada pelo Conselho Superior do PROEF.

§1º O Exame Nacional de Acesso é realizado, ao menos uma vez por ano e de formasimultânea, nas Instituições Associadas.

§2º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada e os critérios de correção e aprovação são definidos por edital do Conselho Gestor.

CAPÍTULO IV DO REGISTRO, MATRÍCULA E DESLIGAMENTO.

Art. 39 O corpo discente é constituído por alunos regulares portadores de diplomade curso superior.

Art. 40 O número de vagas oferecidas para ingresso a cada seleção deve ser definido pelo Conselho Acadêmico de Curso do PROEF-UEM e aprovado pelo Conselho Gestor, respeitando-se o limite estabelecido para cada orientador e as resoluções vigentes na UEM.

Art. 41 Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deve apresentar os documentos especificados em Edital.

Art. 42 Tem direito a matrícula o candidato aprovado no processo de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas.



§1º Cada aluno regular é orientado em suas atividades por um orientador credenciado no Programa, podendo haver um ou mais co-orientador(es).

§2º A indicação de co-orientador deve obedecer ao estabelecido no artigo 10 do Regulamento Geral da Pós-graduação da UNESP.

§3º O orientador deve formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deve constar no prontuário do aluno.

§4º Pode ser aprovada pelo Conselho Acadêmico do Programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 43 O aluno é desligado do Programa na ocorrência das seguintes situações:

- I - por não renovação de matrícula;
- II - reprovação em duas disciplinas que esteja matriculado;
- III - não obediência ao prazo para conclusão do Curso;
- IV - por sua própria iniciativa;
- V - por solicitação do orientador, junto à Conselho Acadêmico Local; mediante justificativa, garantindo o direito de defesa do aluno;
- VI - por medida disciplinar, garantida ampla defesa do aluno;
- VII - por não defender a dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecidos no artigo 3º;
- VIII - por falta de frequência nas disciplinas;
- IX - por reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;
- X - por outras situações não previstas nesse artigo, a critério do Conselho Acadêmico do Programa, garantindo o direito de defesa do aluno.

Parágrafo único: Os discentes regularmente matriculados no PROEF-UEM fazem parte do corpo discente da pós-graduação da UEM, a qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Educação Física, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

CAPÍTULO V EXAME DE PROFICIÊNCIA

Art. 44 Comprovar, por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência, a proficiência em língua estrangeira, no ato da inscrição ou no momento de solicitar o exame de qualificação.

§1º O instrumento de proficiência é definido por Instrução Normativa do Conselho do Programa.

§2º Essa comprovação é obrigatória para o requerimento de instalação de banca de Exame de Qualificação.

CAPÍTULO VI DA FREQUÊNCIA E DA AVALIAÇÃO

Art. 45º É obrigatória a frequência dos alunos a, pelo menos, setenta e cinco por cento das atividades presenciais e semipresenciais programadas na disciplina.



Art. 46° O aproveitamento das atividades desenvolvidas em cada disciplina é avaliado conforme Instrução Normativa do Conselho do Programa.

§1° o rendimento escolar do discente é expresso de acordo com os seguintes conceitos:

- A = Excelente
- B = Bom
- C = Regular
- I = Incompleto
- S = Suficiente
- J = Abandono justificado
- R = Reprovado

§2° São considerados aprovados nas disciplinas os alunos que tiverem o mínimo de frequência fixado por esse regulamento e obtiverem os conceitos A, B ou C.

§3° Para efeito de registro acadêmico adota-se a seguinte equivalência em notas:

- A = 9,0 a 10,0
- B = 7,5 a 8,9
- C = 6,0 a 7,4
- R = Inferior a 6,0

CAPÍTULO VII DA ORIENTAÇÃO E DO PROGRAMA DE ESTUDOS

Art. 47 Cada mestrando tem um orientador de dissertação escolhido entre os professores do Curso, após o processo de seleção.

§1° A definição de orientação de dissertação dar-se de acordo com instrução normativa do Programa;

§2° Podem ser designados co-orientadores, vinculados ou não ao Curso, desde que haja a aprovação do Conselho Acadêmico;

§3° Em caso de afastamento do professor orientador por um período superior a 6 (seis) meses é obrigatória a aprovação, pelo Conselho Acadêmico do Curso, de um coorientador vinculado ao Mestrado Profissional, preferencialmente aquele sugerido pelo professor orientador;

§4° A orientação pode ser substituída por solicitação devidamente justificada do mestrando ou do orientador, desde que aprovada pelo Conselho Acadêmico do PROEF-UEM.

Art. 48° O número máximo de alunos por orientador é oito (contabilizando todas as orientações, caso o professor participe de mais de um Programa de Pós-Graduação) e, adicionalmente, o orientador pode co-orientar alunos, desde que a soma de orientações e co-orientações não ultrapasse oito.

Parágrafo único: Em caso de descredenciamento do professor orientador, o mesmo pode concluir as orientações em andamento.



Art. 49 O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 18º mês do Curso.

Art. 50 O orientador compõe a banca de exame de qualificação e de defesa que é homologada pelo Conselho Acadêmico.

I - A banca de qualificação e de defesa é integrada pelo orientador, que a preside.

II - Em caso de afastamento do professor orientador, a banca é presidida pelo co-orientador escolhido de comum acordo entre orientador e o orientando.

CAPÍTULO VIII DA DISSERTAÇÃO OU TRABALHO EQUIVALENTE E DOS PROCEDIMENTOS PARA A CONCLUSÃO DO CURSO

Art. 51 Para a obtenção do título de mestre educação física pelo PROEF, o/a candidato/candidata deverá ter a aprovação no Exame de Qualificação e, posteriormente, na Banca Pública de Defesa de Dissertação.

Parágrafo único: em atendimento ao artigo 39 da Resolução 030/2022 CEP-UEM, as características dos trabalhos apresentados às bancas do Exame de Qualificação e Banca de Defesa são definidos pelo artigo 26 do RGPG da UNESP e caracterizam-se descrever em detalhes o planejamento, o desenvolvimento e os resultados de uma intervenção pedagógica em educação física escolar

Art. 52 O Exame de Qualificação consiste na produção de um documento que apresente o planejamento e o desenvolvimento de, pelo menos, uma ação frente aos desafios atuais enfrentados por professores no seu fazer pedagógico ou de um ensaio reflexivo que articule as produções realizadas durante as disciplinas obrigatórias e eletivas. Esse documento deve descrever as potenciais mudanças ocorridas na atuação profissional do acadêmico no período, bem como os desafios a serem enfrentados e as estratégias que serão adotadas para melhorar a prática pedagógica após a conclusão do curso.

Art 53 Para requerer a instalação de Banca de Exame de Qualificação, o candidato/candidata deve:

I - integralizar o número de créditos para a conclusão do Curso de Mestrado Profissional.

II – comprovar, por meio de certificado expedido por instituição de reconhecida competência, a proficiência em língua estrangeira, na inscrição ou antes do exame de qualificação.

§1º O Exame de Qualificação deve ser realizado até o 18º mês do Curso.

§2º Ao Exame de Qualificação é atribuído o grau Aprovado ou Reprovado.

§3º No caso de reprovação, é permitida uma nova apresentação após reformulação da proposta no prazo de 60 dias.

§4º Os trabalhos apresentados e defendidos serão avaliados por banca aprovada pelo Conselho Acadêmico de Curso do PROEF–UEM constituída por 3 (três) docentes, incluindo o Orientador;



§5º As Bancas Examinadoras de Qualificação e de Trabalho de Conclusão de Mestrado devem ter pelo menos um membro externo ao programa, sendo desejável nomear externos à UEM;

§6º Os/as orientadores/orientadoras são os presidentes das bancas examinadoras de qualificação e de conclusão de curso;

§7º cada banca tem dois suplentes sendo pelo menos um suplente externo ao programa no caso de Mestrado;

§8º As bancas poderão acontecer remotamente, mediante justificativa apresentada ao Conselho Acadêmico no momento de requerimento de instalação das bancas de Exame de Qualificação e ou Trabalho de Conclusão de Mestrado.

Art. 54 Ao trabalho final, é atribuída a avaliação Aprovado, Aprovado com correções, ou Reprovado.

Parágrafo único: O prazo para envio do trabalho com as alterações sugeridas é de 60 dias após a defesa.

§1º No caso de reprovação na defesa do trabalho final, o aluno não tem direito ao título.

TÍTULO IX DOS PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

Art. 55 O curso de mestrado deve ser concluído no prazo de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º O pedido de prorrogação de prazo para conclusão deve ser encaminhado ao Conselho Acadêmico de Curso do PROEF-UEM.

§2º Na solicitação de prorrogação o aluno deve apresentar justificativa pelo não cumprimento do prazo e proposta de cronograma para a conclusão do curso, acrescentando o material até então produzido.

Art. 56 O portador do título de Mestre no Programa ou em Programas afins, pode aproveitar todos os créditos obtidos em disciplinas similares ao do mestrado.

Parágrafo único: Cabe ao Conselho Acadêmico do Programa a deliberação dos casos que não atendam ao caput do artigo.

TÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 57 O órgão de controle acadêmico manterá atualizados, para cada aluno, todos os dados relativos às exigências regimentais.

Art. 58 O presente regulamento pode ser modificado mediante a aprovação de, no mínimo, dois terços dos membros do Conselho Acadêmico do PROEF-UEM, com submissão e apreciação do Conselho Interdepartamental do CCS.

Art. 59 Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Acadêmico do PROEF-UEM, sendo o Conselho Interdepartamental do Centro de Ciências da Saúde a instância recursal.